



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00006.20250729/0004-66

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25.06.09-PE

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado pela empresa **VANGUARDA**, devidamente identificada nos autos, referente ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 25.06.09-PE**, cujo objeto consiste na **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, VENTILADORES E FOGÃO INDUSTRIAL** destinados ao atendimento das **UNIDADES ESCOLARES E DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE**.

O pedido de esclarecimento foi protocolado eletronicamente dentro do prazo legal, em conformidade com o art. 164 da **Lei nº 14.133/2021** e o art. 24 do **Decreto nº 10.024/2019**, razão pela qual deve ser conhecido.

Em síntese, a Requerente suscita questionamentos acerca de possível direcionamento de marca e acerca da exigência de ficha técnica assinada pelo fabricante, requerendo esclarecimentos quanto às condições previstas no edital para o cumprimento de tal obrigação.

É o breve relatório.

II – DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE;

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da abertura do certame. O art. 24 do Decreto nº 10.024/2019 repete a mesma previsão.

III – DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Do alegado direcionamento de marca:

A Administração esclarece que as especificações técnicas constantes do Termo de Referência não possuem caráter exclusivo, tampouco restringem a participação de outros fabricantes.



Diversas marcas e modelos disponíveis no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, sendo a descrição pautada em parâmetros de qualidade, desempenho e durabilidade.

Portanto, não há direcionamento para fabricante específico, mas apenas a busca pela aquisição de bens que atendam às necessidades da Administração, garantindo maior eficiência e vida útil.

Da ficha técnica assinada pelo fabricante/distribuidor;

A exigência da ficha técnica tem como finalidade resguardar a veracidade das informações apresentadas e assegurar que o equipamento ofertado corresponda às características do edital.

Ressalta-se que a obrigação não onera o fabricante, visto que o documento pode ser obtido por qualquer fornecedor autorizado, estando disponível para todos os licitantes em igualdade de condições.

Trata-se, portanto, de instrumento de garantia da qualidade do bem a ser adquirido, não configurando cláusula restritiva de competitividade, mas medida legítima de proteção ao interesse público.

Dos princípios aplicáveis;

O edital foi elaborado em estrita observância aos princípios da isonomia, da ampla competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e da legalidade.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise do pedido de esclarecimento apresentado, **RESPONDE:**

I – A exigência de garantia de proposta deve ser cumprida pelos licitantes, nos termos do edital e da legislação vigente.

II – Estes são os esclarecimentos prestados.

Itapipoca 15 de setembro de 2025

JOSE RINARDO ALVES
MESQUITA:74123297315

Assinado de forma digital por JOSE
RINARDO ALVES MESQUITA:74123297315
Dados: 2025.09.15 15:48:58 -03'00'

José Rinardo Alves Mesquita
Secretário Executivo da Secretaria de Educação Básica
Município de Itapipoca/CE